



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO N.º 220 DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera o Decreto n.º 191/2002, que dispõe sobre as normas aplicáveis ao Regime de Estimativa para o pagamento do ISS incidente sobre as obras de construção civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O §1º do art. 4º do Decreto n.º 191/2002 passa a vigorar como parágrafo único com a seguinte redação, sendo revogado o §2º do mesmo artigo, como segue:

**“CAPÍTULO III”**

**Das obras multifamiliares e comerciais**

Art. 4º. O enquadramento de projeto de obra de construção civil de residências multifamiliares e comerciais (salas, lojas e andares livre) será realizado de ofício. **(NR)**

Parágrafo único. As obras multifamiliares em edificações verticais ou horizontais e as comerciais serão enquadradas na tabela do CUB, na faixa H8-2Q, padrão normal (N), independentemente do número de pavimentos e de quartos.” **(NR)**

**Art. 2º.** O art. 5º do Decreto n.º 191/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O ISS estimado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISS} = (\text{ATC} \times \text{Vm}^2) \times \text{alíquota}$$

Onde:

ATC = área total construída

Vm<sup>2</sup> = 25% (vinte e cinco por cento) do valor do metro quadrado na faixa do CUB fixado no parágrafo único do art. 4º. **(NR)**

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme art. 174, inciso IV, alínea “I” do Código Tributário Municipal “

**Art. 3º.** O caput do art. 6º do Decreto n.º 191/2002 e o seu §3º passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §1º.

**“CAPÍTULO IV”**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
**Gabinete do Prefeito**

**Das obras industriais e de casas populares**

“Art. 6º. As construções de galpão industrial e de casa popular terão seu CUB calculado de acordo com a tabela própria do SINDUSCON-Rio e serão enquadradas no padrão CG. (NR)

**§ 1º. REVOGADO**

§ 2º. Poderá ser deduzido o valor da subempreitada de mão-de-obra comprovadamente já tributada pelo Município, excetuadas as previstas no § 1º do Art.12.

§ 3º. O ISS estimado será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISS} = (\text{ATC} \times \text{Vm}^2) \times \text{alíquota}$$

Onde:

ATC = área total construída

$\text{Vm}^2$  = 30% do valor do metro quadrado na faixa do CUB fixado no caput.

(NR)

Alíquota = alíquota incidente sobre a atividade, conforme art. 174, inciso IV, alínea “I” do Código Tributário Municipal “

**Art. 4º.** Os caput do art. 7º e do art. 9º do Decreto n.º 191/2002 passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 7º. O acréscimo de construção civil em obra regularizada será enquadrado em função do uso, considerando-se o tipo e denominação.” (NR)

“Art. 9º. Quando, no mesmo projeto, houver mais de um tipo de construção civil, efetuar-se-á o enquadramento pelo tipo de área preponderante.” (NR)

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, aos processos já em tramitação nas Secretarias de Fazenda e de Obras, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de outubro de 2002.

Antonio Peres Alves  
Prefeito